



Dioneia da Silva <dioneia.enghusen@canoas.rs.gov.br>

Diligência - Empresa: Kuro Missaky

1 mensagem

Dioneia da Silva <dioneia.enghusen@canoas.rs.gov.br>

14 de agosto de 2025 às 11:37

Para: cesarsouza10@hotmail.com

Sr. Licitante, após parecer técnico contábil exarado pela Sra. Liane Caletti - Gestor Contábil Financeira Matrícula 123420 – CRC/RS 083850-0, declara o que segue: Considerando o item 7.9. nos termos do Acórdão 1211/21-Plenário – TCU do Edital em questão, solicito que, caso seja o seu entendimento, oportunize ao licitante **KURO MISSAKY COMERCIO, REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA 01.181.474/0001-40**, o **envio do Demonstrativo de Resultado do Exercício relativo ao exercício de 2024**, correspondente às Demonstrações entregues, considerando que não foi entregue a alínea c item 7.1.3.3.1, conforme reprodução abaixo: **7.1.3.3.1.** As empresas com escrituração digital deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED contábil com as demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentando:

a) Termo de Abertura e Encerramento;

b) Balanço Patrimonial (do arquivo SPED contábil);

c) Demonstração de Resultado do Exercício (do arquivo SPED contábil);

d) Notas Explicativas (quando disponíveis). Caso não estejam presentes no arquivo SPED contábil (campo J800), poderá ser solicitada diligência para apresentação posterior, se a ausência comprometer a verificação dos dados econômico-financeiros.

Desta forma, através da prerrogativa constante no Edital no item: **7.9.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º): **c)** nos termos do Acórdão 1211/21-Plenário – TCU, ao licitante que, por equívoco ou falha, deixar de incluir documento, não o juntando com os demais comprovantes de habilitação e proposta, será oportunizado apresentar o documento ausente comprobatório, o qual será solicitado e avaliado pelo Pregoeiro. **7.9.1.** A condição estipulada no item supra não exime o licitante de apresentar toda a documentação solicitada no ato convocatório e somente servirá para sanar a falta de apresentação quando comprovada que a condição já se encontrava atendida em momento anterior à diligência. **7.9.2.** Constatada a situação acima referida, o Pregoeiro notificará o licitante para que efetue a regularização dos documentos em campo próprio no sistema eletrônico, no prazo máximo de 1 (um) dia útil a contar da notificação. Assim sendo, venho solicitar que a licitante encaminhe a documentação para atendimento ao solicitado, por e-mail: pregaoeletronico@canoas.rs.gov.br . Abre-se o prazo a contar de 14/08/2025 até 15/08/2025 até as 18 horas. At.te

Dionéia Enghusen

Pregoeira

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Diretoria de Licitações e Compras

Comissão Especial de Pregão/CEP